PORTUGAL

# INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DIRECÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE

# CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO ADVISORY CIRCULAR

C.T.I.08/02 - EDIÇÃO 0

ASSUNTO: VALIDADE DOS CERTIFICADOS DE NAVEGABILIDADE EMITIDOS DE ACORDO COM AS REGRAS NACIONAIS.

#### 1.0 APLICABILIDADE

Todas as aeronaves inscritas no Registo Aeronáutico Nacional.

#### 2.0 OBJECTIVO

Esta C.T.I. tem por objectivo divulgar a validade dos Certificados de Navigabilidade emitidos e/ou revalidados antes de 28 de Setembro de 2008.

### 3.0 <u>DATAS DE ENTRADA EM VIGOR</u>

28 de Setembro de 2008.

# 4.0 <u>DESCRIÇÃO</u>

- 4.1 O Estado Português notificou oportunamente a Comissão Europeia e a Agência Europeia de Segurança da Aviação EASA da utilização do "Opt-Out" previsto no nº 3 do artigo 7º do Regulamento da Comissão 2042/2003, de 20 de Novembro, Anexo I, Parte M, Subparte I, e ao disposto no nº 3 do artigo 5º do Regulamento da Comissão 1702/2003 de 24 de Setembro.
- 4.2 Solicitou ainda a derrogação aos requisitos da Parte 21 Secção A Subparte H, no ponto 21A.174 (b) e Secção B Subparte H no ponto 21B.325 (b). Esta derrogação foi aceite pela Comissão através da Decisão da Comissão de 21/IV/2006.
- 4.3 Tendo em conta a entrada em vigor, em 28 de Setembro de 2008, do Regulamento (CE) nº 2042/2003 e do Regulamento (CE) nº 1702/2003, na sua totalidade, importa divulgar qual a validade dos Certificados de Navegabilidade, emitidos ou revalidados antes dessa data.



- 4.4 Assim, os Certificados de Navegabilidade emitidos e/ou revalidados antes de 28 de Setembro de 2008, são válidos até ao termo da sua validade ou até 29 de Setembro de 2009, conforme o que ocorrer primeiro.
- 4.5 Neste período de transição, os Certificados de Navegabilidade emitidos antes de 28 de Setembro de 2008 serão substituídos progressivamente por Certificados de Navegabilidade (Form 25) e Certificados de Avaliação de Aeronavegabilidade (Form 15a).
- 4.6 O plano de substituição dos Certificados de Navegabilidade referidos no ponto anterior será objecto de uma Circular Técnica de Informação a publicar oportunamente.

## 5.0 REFERÊNCIAS

- Regulamento nº 216/2008 de 15 de Julho do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento nº 2042/2003 de 20 de Novembro da Comissão e respectivos Anexo 1 - Parte M, alterado pelo Regulamento (CE) nº 1056/2008 de 27 de Outubro.
- Regulamento 1702/2003 de 24 de Setembro da Comissão e respectivo Anexo -Parte 21, alterado pelo Regulamento (CE) nº 1057/2008 de 27 de Outubro.
- Decisão da Comissão de 21/IV/2006.
- Site da EASA: www.easa.eu.int.

O VOGAL DO C.D.

Anacleto Santos

Edição 0 de 26 de Setembro de 2008